

## Lei nº 148

Disposições sobre a Criação da Feira  
Livre Municipal

A Câmara Municipal de Miranda, Secreta  
e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a  
Feira Livre Municipal, desta cidade.

Art. 2.º - Devendo todas as mercadorias de primeira  
necessidade ficarem isentas de qualquer imposto  
ou taxa pela Prefeitura que, for ven-  
dida no local da feira.

Art. 3.º - Fica marcado os dias de quarta-feira  
e domingo para o seu funcionamento.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação revogadas as dis-  
posições em contrário

Prefeitura Municipal de Miranda, 19 de Outubro de 1962

(a) Ibrahim Miranda Cortada

Prefeito Municipal